

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Define as Diretrizes Curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** do Rio Grande do Sul – CEEed/RS, com fundamento no art. 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 11, inciso III, itens 1, 2 e 4 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, nº 11.452, de 28 de março de 2000, nº 14.471, de 21 de janeiro de 2014, e na Emenda à Constituição Estadual de 1989, nº 64, de 18 de abril de 2012, na Lei federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, na Emenda Constitucional Federal nº 59, de 11 de novembro de 2009, no Decreto federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, nº 2, de 30 de janeiro de 2012 e nº 6, de 20 de setembro de 2012, nos Pareceres CNE/CEB nº 7, de 07 de abril de 2010, nº 5, de 04 de maio de 2011 e nº 11, de 09 de maio de 2012, nos Pareceres CEEed nº 545, de 10 de julho de 2015, nº 126, de 02 de março de 2016 e nº 1, de 12 de janeiro de 2017, e na Indicação CEEed nº 43, de 04 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Capítulo I
Objeto e finalidade

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Estaduais do Rio Grande do Sul para o Ensino Médio, a serem observadas na organização curricular pelas mantenedoras e suas unidades escolares, no Sistema Estadual de Ensino.

§1º Estas Diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por Diretrizes próprias.

§ 2º O Projeto-Político-Pedagógico e o Regimento de cada escola deverão contemplar, a partir da especificidade de sua realidade, as Diretrizes aqui apresentadas.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Estaduais do Rio Grande do Sul para o Ensino Médio, articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica no Rio Grande do Sul e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Estadual de Educação, para orientar as políticas educacionais para o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino, na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e privadas que oferecem o Ensino Médio.

Capítulo II

Referencial legal e conceitual

Art. 3º O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos.

Art. 4º O Ensino Médio é a etapa conclusiva da Educação Básica, e deverá aprofundar e consolidar conhecimentos, atitudes, valores e habilidades que permitam aos estudantes a tomada de decisões e posicionamentos em sociedade, superando o caráter dual de mera passagem para os estudos superiores ou para o mercado de trabalho.

Art. 5º As unidades escolares que ministram esta etapa da Educação Básica devem estruturar seus projetos educativos considerando:

I – o princípio do sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – a garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e na vida, possibilitando o prosseguimento de estudos;

IV – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de viver em sociedade e enfrentar as modificações do mundo do trabalho e na convivência humana;

V – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

VI – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 6º O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização baseia-se em:

I – formação humana integral do estudante;

II – trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos;

III – educação para a cidadania tendo direitos humanos como princípio norteador;

IV – educação sócio-ambiental com pluralismo de ideias e enfoque de sustentabilidade;

V – indissociabilidade entre educação, vida cotidiana e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo;

VI – experiências vivenciais que aproximem teoria e prática no processo de desenvolvimento dos estudantes, considerando os campos da cultura, da arte, das tecnologias, das ciências e do esporte;

VII – participação cotidiana dos estudantes na organização da vida e do trabalho na escola, na perspectiva da construção da corresponsabilidade;

VIII – abordagem contextualizada a partir de ações de aprendizagem planejadas com a participação das diferentes áreas de conhecimento, perpassando todas as atividades desenvolvidas na escola, consideradas as especificidades e peculiaridades de cada componente curricular;

IX – abordagem integrada de formação humana geral e da formação técnico-profissional, quando for o caso de certificação profissional vinculada à conclusão do Ensino Médio;

X – reconhecimento e aceitação das expressões de diversidade étnica, racial, geracional, de gênero dos sujeitos do processo educativo (estudantes e profissionais da educação) e das culturas a ela subjacentes;

XI – reconhecimento das condições de vida dos estudantes, no contexto das relações gerais do trabalho e de organização da sociedade;

XII – exercício permanente da imaginação e da criação dos estudantes e profissionais da educação na perspectiva do avanço dos processos de conhecimento.

Art. 7º Os eixos organizadores do trabalho pedagógico no Ensino Médio representam a integração entre o processo educativo e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia, da cultura e arte, e do esporte, como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1º O trabalho entendido como conhecimento e prática relacionados à transformação da natureza, e produção da existência de cada sujeito e como *modus operandi* reorganizador da escola, é constitutivo do desenvolvimento humano e da construção da autonomia, tanto no âmbito da vida pessoal quanto coletiva.

§ 2º A ciência entendida como a capacidade de indagar o mundo e as situações nele encontradas, compreendendo-as à luz dos conhecimentos produzidos ao longo da história, para avançar no desenvolvimento humano e social.

§ 3º A tecnologia entendida como materialização da ciência, cujos processos produtivos resultam dos contextos sócio-históricos com os quais interagem e se desenvolvem na vida cotidiana.

§ 4º A cultura e a arte entendidas como múltiplos processos de produção de expressões, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, religiosos, políticos e estéticos que materializam a diversidade presente na sociedade.

§ 5º O esporte entendido como uma prática social diversificada e agregadora que promove o desenvolvimento pessoal e social.

Capítulo III **Sujeitos do Ensino Médio**

Art. 8º O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, destinado a estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, ou que sem comprovação de escolaridade anterior demonstrem as competências relativas ao Ensino Fundamental.

§ 1º As redes de ensino deverão dispor de instrumentos capazes de realizar a avaliação de competências independente da escolaridade anterior, conforme legislação vigente, considerando-se a idade de escolaridade obrigatória.

§ 2º Progressivamente, todos os jovens no Estado do Rio Grande do Sul, na faixa etária de 15 anos, devem estar aptos a cursar o Ensino Médio e ter vaga em escola pública próxima a sua residência ou serem beneficiados por políticas de transporte.

§ 3º Devem ser consideradas as especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

§ 4º Que a escola identifique, conheça e valorize aspectos das culturas juvenis e dos contextos locais e regionais que possam reforçar, no ambiente escolar, os vínculos de pertencimento do estudante.

§ 5º A universalização de acesso a essa etapa da educação básica tende a ampliar a sua heterogeneidade social, trazendo consigo as marcas de contextos de forte desigualdade, com altos

índices de pobreza e violência, portanto com expectativas diferenciadas, dificuldades variadas e distintas formas de apreensão da realidade. Isso implica que a escola tenha diferenciadas estratégias pedagógicas para acolher a todos e garantir permanência, aprendizagem e promoção de todos os estudantes.

Art. 9º A escola deverá organizar-se considerando os contextos territoriais nos quais estiver inserida, caracterizados pela diversidade social, cultural, étnica e econômica dos espaços urbanos centrais e periféricos, das realidades do campo com pequenas, médias e grandes propriedades rurais, das populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de regiões litorâneas, em privação de liberdade, em situação de rua e outras.

Art. 10 A escola que oferta o Ensino Médio deverá acolher as populações jovens, adultas e idosas, com propostas pedagógicas adequadas e flexíveis ao seu processo de desenvolvimento, garantindo sua permanência e conclusão dos estudos.

§ 1º Considerando que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, conforme o art. 1º da LDBEN, a escola deverá ter em sua proposta pedagógica, dinâmicas diferenciadas que valorizem os conhecimentos produzidos no mundo da vida, e no entorno cultural, social e econômico destes estudantes.

§ 2º A escola deverá contemplar em sua proposta educativa mecanismos pedagógicos para a retomada dos conhecimentos de etapas anteriores de escolarização, considerando as descon continuidades de muitas trajetórias escolares de estudantes do Ensino Médio, e oportunizar a recuperação processual, quando necessário, considerando a diversidade de sujeitos em diferentes momentos de seus processos cognitivos.

§ 3º Considerando a realidade dos trabalhadores estudantes e estudantes trabalhadores, o Ensino Médio poderá ser oferecido tanto no turno da noite, sem prejuízo em relação a sua carga horária e aos fundamentos apresentados nestas Diretrizes, podendo ter uma organização diferenciada de calendário, para garantia de desenvolvimento curricular.

§ 4º O Ensino Médio poderá ser oferecido, para alunos com dezoito anos ou mais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e a distância, garantido o tempo de formação presencial previsto na legislação vigente.

§ 5º A certificação para o Ensino Médio, para estudantes maiores de 18 anos, poderá ser obtida por meio da realização de exames.

§ 6º Independente de faixa etária deverá ser garantido, de acordo com a demanda dos estudantes, a oferta do Ensino Médio diurno.

Capítulo IV **Organização curricular**

Art. 11 A organização curricular do Ensino Médio tem uma base comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado.

§ 1º O currículo do Ensino Médio é constituído de conhecimentos, valores e atitudes comuns e necessários a todos os estudantes, respeitando o que será disposto na Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A parte diversificada é composta de uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais, e aspectos específicos das culturas juvenis, adultas e idosas.

§ 3º Cada mantenedora deverá buscar o equilíbrio entre a parte comum e a parte diversificada, para que se consolidem processos significativos de desenvolvimento.

Art. 12 O currículo é entendido como percurso formativo, e organiza-se em práticas escolares em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, e de saberes e vivências coletivas e pessoais dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento identitário, cognitivo, sócio-afetivo, moral e ético.

Parágrafo Único. A Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio definirá os marcos para organização dos conhecimentos a serem trabalhados nessa etapa da Educação Básica.

Art. 13 O currículo do Ensino Médio é organizado em áreas de conhecimento e suas tecnologias, consideradas como estratégias que visam o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades e a resolução de problemas em diferentes áreas do saber humano:

I – linguagens e suas tecnologias:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas, visuais e musicais; e
- e) Educação Física;

II – Matemática e suas tecnologias:

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química;

IV – Ciências Humanas e Sociais aplicadas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia; e
- e) Cultura Religiosa.

§ 1º O currículo do Ensino Médio deverá abranger obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social, cultural e política, especialmente do Brasil, sem desconsiderar os processos de mundialização.

§ 2º O currículo deverá evidenciar abordagem metodológica de progressiva contextualização interdisciplinar e multidisciplinar, ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

§ 3º A organização por áreas de conhecimento não dilui, nem exclui, componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica o fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, a partir da leitura e da perspectiva de cada estudante.

Art. 14 A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais áreas de conhecimento para compor o currículo:

I – o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II – o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, através das artes visuais, da dança, da música e do teatro, entre outras linguagens artísticas, considerando as formas de expressão das culturas juvenis, adultas e idosas, e contemplando o patrimônio construído pela humanidade nas suas diferentes linguagens, preferencialmente em salas-ambiente organizadas para esse fim;

III – a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

IV – o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

V – o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas Artes, Literatura e História brasileiras;

VI – a exibição de filmes nacionais constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo sua exibição obrigatória por no mínimo 20h anuais;

VII – conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes como conteúdo específico, não se confundindo com área de conhecimento ou componente curricular já existente, perpassando por todas as áreas assim como todas as vivências pedagógicas, perfazendo o mínimo de quarenta horas anuais, nos termos da legislação vigente;

VIII – a Filosofia e a Sociologia;

IX – o ensino de Língua Estrangeira moderna deverá ser obrigatório e contextualizado, em termos de cinema, literatura, dança, música, culinária e outros elementos constitutivos das culturas nas quais é vivenciada, e preferencialmente em salas-ambiente organizadas para esse fim;

X – será ofertada obrigatoriamente a Língua Inglesa, sendo desejável a oferta de uma segunda língua estrangeira, preferencialmente o Espanhol, respeitadas opções por outras línguas de uso em regiões de diferentes colonizações;

XI – em todos os casos, a Língua Estrangeira moderna será ensinada a partir de valores considerados universais, como a democracia, o respeito entre os povos, o respeito à soberania nacional, a cultura de paz e de cooperação.

Parágrafo Único. Os espaços para a organização das práticas nas diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares poderão ser reconfigurados, na perspectiva de salas-ambiente nas quais as áreas trabalhadas estejam tematizadas e dispostas de modo a aproximar o estudante de seu objeto de estudo.

Art. 15 O ensino de Língua Estrangeira poderá ser realizado no âmbito da própria escola, em salas ambientadas para esse fim ou em núcleos de aprendizagem de idiomas, conforme a Resolução CEEed nº 319/2012, o que deverá ser registrado em seu Histórico Escolar.

Art. 16 Em decorrência de legislação específica são obrigatórios, com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo:

I – Educação alimentar e nutricional – EAN (Lei federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE):

a) Para fins do PNAE, será considerada EAN o conjunto de ações formativas, contínuas e permanentes, transdisciplinares, intersetoriais e multiprofissionais, que objetiva estimular a adoção voluntária de escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional;

b) As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino;

c) A inserção do tema alimentação no currículo escolar é uma forma de garantir que este tema seja discutido na escola, e incluído quando da definição do Projeto Político-Pedagógico, construído com a participação dos estudantes, pais, responsáveis, professores e funcionários;

d) Para que as ações de Educação Alimentar e Nutricional e o tema alimentação saudável se efetivem, as escolas devem prever ações de aprendizagem, planejadas em todas as áreas, através de temas transversais, que perpassam todas as atividades desenvolvidas na escola com os estudantes.

II – Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre o tema (Lei federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso);

III – Educação sócio-ambiental tendo como base a Resolução CNE/CEB nº 2/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Educação Ambiental e a Lei estadual nº 13.597/2010, da Política Estadual de Educação Ambiental em seus artigos 4º, 5º, 12, 13, 30 e 31 os quais tratam respectivamente dos princípios; dos objetivos fundamentais; do desenvolvimento no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares; da prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino; da adoção do conhecimento da legislação ambiental e dos diversos temas estabelecidos no Art. 31 da Política Estadual da Educação Ambiental (PEEA/RS);

IV – Educação para o Trânsito (Lei federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro);

V – Educação em Direitos Humanos (Decreto Federal nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 e Resolução CEEEd nº 336/2016);

VI – Educação Fiscal e a Educação Financeira como temáticas a serem abordados no currículo.

Parágrafo Único. A Base Nacional Comum Curricular e os Projetos Político-Pedagógicos das escolas, a critério das mantenedoras, poderão incluir outros temas no currículo.

Art. 17 O currículo do Ensino Médio será composto por áreas de conhecimento e itinerários formativos, articulados como parte comum e diversificada, preferencialmente, de forma transversal e integrada, em diálogo com a Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º Os itinerários formativos são compreendidos como percursos que o estudante desenvolverá ao longo do Ensino Médio, caracterizados por ênfases curriculares construídas a partir dos eixos trabalho, ciência, tecnologia, cultura, arte e esporte e, das áreas:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas;

V – formação técnica e profissional.

§ 2º A partir dos eixos organizar-se-ão projetos coletivos de estudo, trabalho pedagógico, pesquisa, e projetos individuais que colaborem para a definição de elementos desencadeadores de projetos de vida.

§ 3º Os itinerários comporão também, a parte diversificada do currículo, e serão aprofundados progressivamente, ao longo dos três anos, a partir de projetos coletivos e individuais, que deverão contar com professores responsáveis, com formação e planejamento específicos. Quanto maior o tempo diário de permanência dos estudantes e de seus professores na escola, maior será a possibilidade de aprofundamento dos diferentes eixos.

§ 4º Os itinerários formativos podem ser trabalhados de modo progressivamente aprofundado, permitindo que no primeiro ano o estudante tenha uma visão de todos os itinerários, que no segundo ano possa aprofundar um ou mais itinerários, através de experiências e vivências, e que no terceiro ano possa aprofundar-se na perspectiva da construção dos fundamentos de seu projeto de vida.

§ 5º Os projetos que efetivam os itinerários poderão desenvolver ações reais, solidárias e qualificadas em entidades, instituições, espaços sociais, para desenvolver nos estudantes o senso de compromisso e solidariedade com a sociedade, devendo ser orientados e acompanhados por professores e articulados aos estudos realizados nas diferentes áreas. A ação desses projetos será caracterizada como tempo formativo fora da escola, sob responsabilidade da mesma.

§ 6º Os itinerários serão organizados através dos eixos supramencionados ou articular-se-ão em um itinerário denominado integrado, garantindo presença das culturas juvenis e diálogo com a realidade local e regional.

§ 7º O itinerário integrado organiza-se na articulação entre áreas do conhecimento e diferentes eixos, quais sejam trabalho, ciência, tecnologia, cultura, arte, e esporte, e deverá dispor-se na forma de projetos e seminários integrados e integradores como espaços de convergência do trabalho desenvolvido em cada turma, de acordo com a orientação de sua mantenedora.

§ 8º No caso do itinerário ser integrado, a escola deverá organizar-se pedagogicamente de forma que o estudante realize um roteiro progressivamente mais abrangente de estudos e experiências.

§ 9º Considerada a progressiva autonomia das escolas, (em diálogo com sua mantenedora) cada instituição poderá aprofundar um ou mais eixos que caracterizam os itinerários, através de experiências e vivências proporcionadas aos estudantes, que não devem ser caracterizadas como disciplinas.

§ 10 Quando aprovada em âmbito nacional, a Base Nacional Comum Curricular será objeto de estudo das mantenedoras e escolas para organização e reorganização de seus currículos, à luz das experiências já vivenciadas em cada instituição de ensino.

§ 11 A mantenedora deverá prover os meios para o desenvolvimento dos diferentes itinerários em cada escola, de acordo com a demanda, a realidade e as possibilidades de atendimento.

Art. 18 Progressivamente todas as escolas deverão desenvolver modos pedagógicos de aproveitamento das tecnologias móveis, cada vez mais populares entre os estudantes.

Capítulo V

Tempos e formas de organização

Art. 19 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser assegurado para todos os estudantes, sejam jovens, adultos ou idosos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º As escolas poderão oferecer atividades complementares facultativas aos estudantes, para além da carga horária obrigatória, relacionadas aos itinerários, com descrição específica no seu Histórico Escolar.

Art. 20 O Ensino Médio será ofertado em três anos letivos, com ampliação progressiva para 1.000 horas anuais no mínimo, totalizando 3.000 horas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Cada rede de ensino ou mantenedora deverá organizar a expansão da carga horária de acordo com as possibilidades, projeto político-pedagógico e articulações com a comunidade de cada escola.

Art. 21 O Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá ser ofertado na forma de Educação a Distância para estudantes com idade superior a 18 anos, com duração mínima de um ano e meio, perfazendo a carga horária mínima de 1.200 horas, conforme o disposto na Resolução CEEed nº 331/2015.

§ 1º Essa modalidade de educação implica momentos significativos de presencialidade dos estudantes, no mínimo de 25% da carga horária total, seja individualmente ou em grupos.

§ 2º Caberá ao poder público organizar o sistema da Educação de Jovens e Adultos a distância, considerando-se a popularização dos meios tecnológicos e as características de vida e trabalho dessa população.

Art. 22 A certificação de Ensino Médio também poderá ser obtida através de exames promovidos pelo poder público, para maiores de 18 anos.

Art. 23 O Ensino Médio em Tempo Integral deverá ser ofertado em três anos letivos, com um mínimo de 1.400 horas anuais, devendo ter uma caracterização pedagógica própria, não podendo dispor-se apenas como uma extensão do tempo parcial.

§ 1º Seja em tempo parcial ou integral, a escola de Ensino Médio deverá ter a finalidade do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, nos termos do Art. 2º da LDBEN.

§ 2º Na escola de Ensino Médio em tempo integral estes aspectos deverão ser potencializados, seja através da reorganização didático-pedagógica, seja na redefinição da organização do trabalho cotidiano da escola ou na abordagem diferenciada das áreas de conhecimento.

§ 3º O Ensino Médio diurno poderá organizar-se em regime de tempo integral com aumento progressivo para 1.400 horas mínimas anuais.

Art. 24 O Ensino Médio será ofertado em tempo parcial ou integral nos turnos diurno ou noturno, nas seguintes formas e modalidades:

I – ENSINO MÉDIO

II – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

a) Presencial;

b) Educação a Distância.

III – CURSO NORMAL:

a) Curso Normal;

- b) Aproveitamento de Estudos;
- c) Complementação de Estudos.

IV – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

- a) Integrada;
- b) Concomitante.

V – OUTRAS FORMAS E MODALIDADES:

- a) Educação Especial;
- b) Educação Básica do Campo, incluindo-se as Pedagogias da Alternância e da Terra;
- c) Educação Escolar Indígena;
- d) Educação Escolar Quilombola.
- e) Educação para pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade.

§ 1º Nos processos de credenciamento de escolas e de autorização de funcionamento de cursos, bem como na construção e desenvolvimento das propostas pedagógicas, sob estas formas e modalidades, devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas vigentes, aplicando-as conforme suas especificidades.

§ 2º A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio deve ser planejada, considerando as demandas sócio-econômico-ambientais, a vocação regional e as tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes.

Art. 25 Respeitando a legislação vigente considerar as especificidades:

I – ENSINO MÉDIO:

a) Diurno – organizado em três anos letivos, 1.000 (mil) horas anuais, deverá desenvolver habilidades, atitudes e conhecimentos que permitam prosseguimento de estudos no ensino superior e/ou acesso ao mundo do trabalho com capacidade de resolução e enfrentamento de situações-problema;

b) Noturno – organizado no mínimo em três anos letivos, 800 horas anuais, permitida a extensão na duração do curso, devendo desenvolver habilidades, atitudes, valores e conhecimentos que permitam prosseguimento de estudos no ensino superior e/ou acesso ao mundo do trabalho com capacidade de resolução e enfrentamento de situações-problema. O projeto político-pedagógico deverá ser adequado às condições dos trabalhadores estudantes e estudantes trabalhadores, atendendo, com qualidade, sua singularidade, especificando organização curricular e metodológica diferenciadas para garantir permanência e sucesso.

II – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

a) Presencial – a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Médio na idade obrigatória. A idade mínima para o ingresso nos cursos presenciais e para a realização de exames supletivos correspondentes ao Ensino Médio é de 18 anos completos.

b) Educação a Distância – a matrícula em cursos de Ensino Médio na forma de Educação a Distância, deve oferecer aos estudantes, na sede da instituição ou nos seus polos credenciados, momentos presenciais obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte por cento) da carga horária total, distribuídas harmonicamente durante todo o curso.

1 – O Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a distância, observada suas Diretrizes específicas, pode ampliar seus tempos de organização curricular e utilizar

metodologia diferenciada para os trabalhadores estudantes e estudantes trabalhadores, garantida sua duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

2 – A duração mínima dos cursos na modalidade EJA para o Ensino Médio, independente da organização curricular, é de 1.200 (mil e duzentas) horas.

III – CURSO NORMAL:

a) Curso Normal de Nível Médio – oferecido a estudantes que já tenham concluído o Ensino Fundamental e destinado à formação específica de docentes para a Educação Infantil e para os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental.

1 – O Curso Normal de nível médio deve pensar o currículo e a docência como processos que envolvem conhecimentos pedagógicos, a articulação entre estudos teórico-práticos, a interdisciplinaridade, bem como conteúdos relacionados à inclusão social, à Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, assegurar ainda a diversidade étnico-racial, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas, quilombolas, do campo, da educação sócio-ambiental, do conhecimento tecnológico e outras.

2 – A Educação em Direitos Humanos (EDH) deverá orientar a formação de todos (as) os (as) **profissionais da educação**, sendo **componente curricular obrigatório** nos cursos a eles destinados, devendo haver especial atenção aos conteúdos teóricos, históricos e legais, às vivências, às práticas e desafios sociais referentes ao tema. Em se tratando de carga horária a ser oferecida em EDH, o módulo será de, no mínimo, 40 horas anuais e, se tratada como componente curricular, de uma hora aula semanal.

3 – O Curso Normal deverá contar com Classes de Aplicação, constituídas por turmas dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil e, funcionando na mesma escola, preferencialmente nos mesmos horários do curso. As Classes de Aplicação deverão contar com todas as instalações, equipamentos e materiais exigidos para o funcionamento das instituições de Educação Infantil e dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental.

4 – O Estágio Profissional Supervisionado obrigatório para a conclusão do Curso Normal, com no mínimo 400 (quatrocentas) horas, distribuídas ao longo de, pelo menos, um semestre letivo, será realizado após a conclusão de todos os componentes curriculares previstos no Plano de Estudos. Não podem ser computadas à carga horária do Estágio àquelas relativas às atividades em Classes de Aplicação.

5 – Ao estudante que cursar com aprovação todos os componentes curriculares constantes do Plano de Estudos, mas não realizar Estágio Supervisionado, será expedido Certificado de Conclusão do Ensino Médio, mas poderá ainda cumprir o Estágio Profissional em período não superior a dois anos, contados do final do último período letivo cursado.

b) Curso Normal – Aproveitamento de Estudos: oferecido a estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio, compreendendo carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas letivas, acrescidas do Estágio Profissional.

c) Curso Normal – Complementação de Estudos: oferecido a estudantes que concluíram o Curso Normal e não obtiveram a formação necessária para atuar na área de Educação Infantil. Neste caso, o estudante pode optar por fazer a complementação, que o habilitará para exercer atividades profissionais nesta área. A complementação é uma opção de aproveitamento de estudos já realizados e comprovados, de modo a ampliar a formação docente. Este aproveitamento será apostilado no Diploma do estudante.

IV – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

a) Integrada: oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio,

na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada estudante;

b) Concomitante: oferecida a quem ingresse no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

1 – na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis.

2 – em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis.

3 – em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e ao desenvolvimento de Projeto Político-Pedagógico unificado.

V – OUTRAS FORMAS E MODALIDADES:

a) Educação Especial – conforme o disposto na Lei federal 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Educação Especial baseia-se em:

1 – um Projeto Político-Pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

2 – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

b) Educação Básica do Campo, incluindo-se a Pedagogia da Alternância – busca a formação integral dos jovens do meio rural, adequada à sua realidade, incluindo a melhoria da qualidade de vida das famílias pela aplicação de conhecimentos, a vivência em comunidade e o desenvolvimento do espírito associativo e solidário, até a introdução de práticas relacionadas às ações de saúde, nutrição e de cultura das comunidades.

1 – A Pedagogia da Alternância adota metodologia que alterna períodos em que os estudantes passam na escola e na família/comunidade, partindo do pressuposto de que a vida do campo ensina. Os períodos vivenciados na escola e na família/comunidade são contabilizados como dias letivos e horas, o que implica em considerar como horas e aulas as atividades desenvolvidas fora da sala de aula, executadas mediante trabalhos práticos e pesquisas que compõem um Plano de Estudos, compreendendo a experiência de aprendizagem para além da sala de aula.

c) A Educação Escolar Indígena – é bilíngue (em português e na língua materna), sendo preferencialmente ministrada por professores indígenas, em escolas indígenas nos próprios territórios e os programas curriculares definidos pela própria comunidade. Isto possibilita que o ensino escolar preserve as particularidades socioculturais de cada etnia, mantendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

d) Educação Escolar Quilombola – deve garantir e considerar o direito de consulta e participação das comunidades quilombolas rurais e urbanas e suas lideranças nas especificidades dos processos de construção de propostas pedagógicas nas diferentes etapas e modalidades, da Educação Básica, respeitando a sua história, o seu território, suas práticas socioculturais, políticas e econômicas, a sua memória, a sua ancestralidade e as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico.

e) Educação para pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade – deve considerar os contextos de vulnerabilidade desta modalidade, atendendo as diretrizes e normas nacionais específicas.

Capítulo VI **Dos processos de avaliação**

Art. 26 Considera-se avaliação do desenvolvimento do estudante todo processo de acompanhamento da trajetória educacional vivenciada no ambiente escolar ou sob influência deste. Toda avaliação educacional é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, o que enseja as suas dimensões diagnóstica e formativa.

§ 1º O processo de avaliação deve ser realizado através de diferentes instrumentos, como a observação diária, autoavaliação, participação, trabalhos e provas, buscando aferir tanto os conhecimentos construídos nas diferentes áreas quanto o desenvolvimento global de valores, atitudes, habilidades, discernimento, capacidade de resolução de problemas, iniciativa, autonomia, capacidade na resolução de conflitos, disponibilidade para aprendizagem, capacidade de convivência com a diversidade.

§ 2º A autoavaliação constitui-se como um processo de acompanhamento e conhecimento do próprio estudante, como tomada de consciência acerca de suas necessidades e potencialidades, ensejando graus cada vez mais elevados de autonomia moral, cognitiva e intelectual.

§ 3º A avaliação deve obrigatoriamente contemplar as diferentes formas de aprendizagem e aferir o processo de desenvolvimento de forma que cada estudante seja o parâmetro em relação a si mesmo, e se autocomprometa com seu processo progressivo de desenvolvimento, partindo do princípio de que todos são diferentes na maneira de agir, sentir e pensar.

§ 4º A escola deve ofertar recursos que garantam o desenvolvimento e aprovação de todos os estudantes, lançando mão de estratégias pedagógicas como laboratórios de aprendizagem, trabalhos realizados com monitoria de colegas e variadas formas de recuperação de conteúdos, respeitados os distintos tempos de aprendizagem. A reprovação escolar não deve ser considerada como objetivo do processo avaliativo, fazendo valer o que a LDBEN refere como avaliação processual.

§ 5º A função social da escola é a promoção do estudante em todas as suas dimensões, considerando os aspectos cognitivos, físicos, éticos, estéticos, sociais, políticos, emocionais, psíquicos, morais, culturais, dentre outros. A reprovação escolar deve ser considerada uma medida extrema, devendo a escola prover meios para a recuperação processual e contínua de estudantes de menor rendimento e os docentes estabelecerem estratégias de recuperação.

Art. 27 A verificação do desempenho do estudante será realizada em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, conforme o artigo 23 da LDBEN, alicerçando-se na compreensão de que a avaliação do desenvolvimento observará os seguintes critérios:

a) avaliação do desempenho do estudante contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço, sempre de caráter individual e pessoal, mediante verificação do aprendizado, devendo compatibilizar o desenvolvimento cognitivo e sócio-emocional, conforme Parecer CEEEd nº 545/2015;

d) aproveitamento de estudos realizados com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação processual e contínua, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus Regimentos.

Art. 28 A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em defasagem idade-ano/série/etapa; outra forma de organização escolar, por razões como ingresso tardio, retenção, descompassos entre os processos de ensino e de aprendizagem, ou outras, e deverá ser realizada através de atividades complementares à carga horária regular sob coordenação, supervisão e orientação de professores destinados para esse fim.

Art. 29 As escolas deverão avançar na concretização da progressão parcial, conforme o Parecer CEED nº 740/1999.

§ 1º A progressão parcial e a progressão continuada jamais deverão ser entendidas como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação.

§ 2º A progressão parcial permitirá que o estudante seja promovido sem prejuízo de sequência curricular, com atendimento específico e paralelo à série que vai cursar, em componentes curriculares nos quais não obteve êxito. O tempo destinado à metodologia e à avaliação fará parte de um plano de trabalho elaborado pelo professor, considerando as aprendizagens já realizadas e as defasagens apresentadas pelos estudantes.

§ 3º A progressão parcial deverá preservar a sequência do currículo e ser construída a partir do projeto de cada escola, requerendo ações pedagógicas específicas, com previsão de horários diferenciados de trabalho e espaço de atuação do professor e monitorias entre os próprios estudantes, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.

§ 4º Cabe à escola definir o número de componentes curriculares a serem desenvolvidos em progressão, devendo constar em seu Regimento.

Art. 30 Como parte do processo de avaliação, a escola organizará momentos específicos para aferição do grau de desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes nas diferentes áreas, organizando, para tanto, espaços de revisão de conteúdos, mostras, feiras, gincanas ou outras formas de atividades ou organizações pedagógicas, em propostas de trabalho colaborativo entre os estudantes com diferentes níveis de compreensão nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 31 Os resultados do processo de avaliação do estudante serão expressos através de notas, conceitos, pareceres ou outros modos, garantindo a prevalência do qualitativo sobre o quantitativo e o equilíbrio entre o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes, valores e habilidades, nos termos desta Resolução.

Art. 32 A avaliação institucional deve acontecer de modo sistemático, conforme seu projeto educativo.

§ 1º A avaliação institucional deve ser prevista no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, detalhada no plano de gestão e realizada anualmente.

§ 2º O processo de avaliação institucional, por excelência, é uma construção coletiva da comunidade escolar, abrangendo seus diversos segmentos, inclusive na revisão das metas e objetivos do trabalho.

§ 3º Os indicadores demonstrados, a partir da evasão e da reprovação, são diretivas para a escola no sentido de que deve haver um compromisso para que todos os estudantes que ingressam, permaneçam e tenham êxito nos estudos.

Art. 33 Os indicadores demonstrados através das avaliações externas devem ser objeto de estudo e reflexão para o avanço do projeto educativo, implementado em cada escola e nunca utilizado como ordenamento hierárquico ou classificação, pois a comparação entre as escolas, sem a devida análise das condições próprias de cada uma, desvirtua esse instrumento de avaliação.

Capítulo VII

Gestão democrática e organização do ambiente escolar

Art. 34 A gestão pedagógica e administrativa da escola tem como pressuposto a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o Projeto Político-Pedagógico, como resultado da construção coletiva da comunidade escolar.

§ 1º A comunidade escolar é composta pelos estudantes, seus responsáveis e pelos profissionais da educação em exercício no estabelecimento de ensino (professores e professoras, funcionários e funcionárias da escola e equipes de gestão).

§ 2º A escola tem sob sua responsabilidade promover e acolher diferentes modos de organização e participação, através dos segmentos, de grupos temáticos, e de outras formas, inclusive nas salas de aula, preferencialmente, culminando em assembleias escolares que permitam o exercício de vivências democráticas.

§ 3º As assembleias escolares são entendidas como espaços coletivos e pedagógicos, efetiva e permanentemente, constituídos nas escolas para explicitação das diferenças, diálogo sobre as dificuldades enfrentadas, construção de consensos, na perspectiva da qualificação das convivências diárias e do Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 4º Os temas tratados nas assembleias escolares serão relativos a questões da vida interna da escola, especialmente relacionados ao seu Projeto Político-Pedagógico e ao dia-a-dia da escola, relativas aos problemas do mundo contemporâneo, seja na realidade local, regional ou mundial, na perspectiva de uma formação integral para a cidadania e para a vida democrática.

§ 5º Assembleia define-se ainda como uma instância de debates, podendo incluir a escuta do território além da escola, cujos apontamentos subsidiarão o trabalho do Conselho Escolar.

§ 6º As escolas elaborarão, de forma coletiva, normas de convivência de caráter educativo e pedagógico, sobre os direitos e deveres de todos os segmentos, na perspectiva de garantia de acesso e permanência do estudante no espaço escolar e, da geração de uma cultura de responsabilidade mútua, visando à efetivação do processo educativo, conforme legislação vigente.

§ 7º No caso das normas de convivência, as assembleias escolares poderão assumir caráter deliberativo.

§ 8º A organização das assembleias escolares deverá estar a cargo da equipe pedagógica da escola, podendo ser coordenadas pelos professores, em colaboração com os estudantes.

§ 9º As escolas deverão promover espaços de participação dos estudantes, garantindo a livre formação, organização e funcionamento de grêmios estudantis.

Art. 35 Os estabelecimentos de ensino que ofertam Ensino Médio devem ser exclusivos para a atividade educacional, com acesso próprio desde o logradouro público e apresentar espaços físicos que contemplem boa disposição para movimentação dos estudantes, arejamento, iluminação e recursos didáticos necessários para a realização de práticas educativas significativas e de qualidade.

§ 1º A acessibilidade deve ser contemplada em todas as suas formas e ações para atender as múltiplas necessidades apresentadas pelos estudantes; nesse sentido, as escolas devem implantar e qualificar o acesso sem barreiras, bem como ambientes, materiais, serviços e meios de comunicação específicos.

§ 2º O número máximo de estudantes por turma deverá ser de 40 (quarenta), respeitado o mínimo de 1,2m² por pessoa, considerando a dimensão espacial da sala, de modo a garantir a circulação, a convivência e a efetivação dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º Para estudantes em situação de vulnerabilidade e para o Ensino Médio noturno é desejável o número máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes por turma.

§ 4º Para estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, respeite-se a legislação vigente.

§ 5º É obrigatória a existência de biblioteca, espaços esportivos cobertos e área ao ar livre, espaços de convivência, laboratórios de ciências, laboratórios de informática ou outras possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, e orienta-se a existência de ambientes e espaços adequados para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 6º Na ausência de espaço destinado às práticas esportivas na própria escola, esse pode ser substituído por local cedido ou alugado que ofereça condições para as atividades previstas, desde que seja próximo à escola ou garanta-se transporte para locomoção dos estudantes. Deve, neste caso, o estabelecimento dispor de comprovante de cedência do local, bem como prova de propriedade do imóvel por parte do cedente, não podendo ocasionar custo adicional aos estudantes.

§ 7º São recursos essenciais para os estabelecimentos de ensino que ofertam Ensino Médio, salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Professores, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Sala de Recursos para Atendimento Especializado e área higiênico-sanitária.

§ 8º Todas as dependências e ambientes do estabelecimento devem dispor das instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos, ventilação e iluminação adequada às atividades.

§ 9º Nas escolas públicas é obrigatória a existência de cozinha e refeitórios.

§ 10 Progressivamente todas as escolas deverão contar com salas-ambiente para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 11 As mantenedoras deverão garantir o acesso à rede mundial de computadores.

Art. 36 A potencialização do ato educativo, realizada no interior da escola, deverá ser feita através de articulações com outras instituições, organizações, políticas públicas, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e em espaços de cultura, arte, esporte, tecnologias e ciência.

Parágrafo Único. É desejável que os estudantes do Ensino Médio tenham experiências sistemáticas de acesso a espetáculos de teatro, cinema, dança, músicas de diferentes estilos, recitais, como herdeiros do legado da humanidade.

Capítulo VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 37 As Diretrizes Curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino são obrigatórias.

§ 1º Cabe às mantenedoras e a cada escola apropriarem-se do conteúdo pedagógico contido nestas Diretrizes, que se constituem como marcos para a construção de uma escola para a formação da juventude do século XXI.

§ 2º Deverá haver também a preocupação de oferecer uma escola que contemple a diversidade da sociedade gaúcha, inclusive das diferentes faixas etárias daqueles que não tiveram acesso ao Ensino Médio na idade obrigatória.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Os estabelecimentos de ensino que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os processos que estão em andamento deverão fazer as adequações necessárias de acordo com esta Resolução a partir da análise do Conselho Estadual de Educação.

Art. 40 Constituem parte integrante desta Resolução os anexos:

- I – Condições para a oferta do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino;
- II – Roteiro para credenciamento de estabelecimento e autorização para funcionamento do Ensino Médio;
- III – Ficha referência para elaboração de regimento escolar de Ensino Médio;
- IV – Ficha referência para elaboração de Projeto Político-Pedagógico;
- V – Relação das instituições que participaram das oitavas sobre o Ensino Médio, realizadas pela Comissão de Ensino Médio e Educação Superior (CEMES).

Art. 41 Fica revogado o Parecer CEED nº 580, de 05 de julho de 2000.

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 21 de março de 2018.

Marco Antonio Sozo
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

JUSTIFICATIVA

A Educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse à renovação a vinda dos novos e dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos e, tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum. (Arendt, Hannah, 1968, p. 247)¹.

Definir as diretrizes curriculares do Ensino Médio é abrir horizontes, na perspectiva de uma educação capaz de oferecer aos adolescentes e jovens, um lugar de verdadeiro diálogo na construção de seus sonhos de cidadania. Pelas desigualdades históricas de nossa sociedade e, em consequência, de nosso sistema educacional também devem ser incluídos na possibilidade de acesso ao ensino médio, adultos e idosos que podem encontrar neste nível de ensino, suporte e instrumentos para a qualificação da vida.

Para isso, é necessário o compromisso daqueles que coordenam tanto as políticas públicas quanto as escolas e os processos pedagógicos, de superação de currículos artificiais, que se posicionam na contramão da vida real, não permitindo aos estudantes compreenderem o mundo que os rodeia e vislumbrarem um futuro mais feliz.

Os jovens que permanecem na escola vivem, via de regra, a opressão de um currículo que não ajuda na travessia da juventude para a vida adulta e não os torna artífices e construtores desse futuro. O currículo no Ensino Médio deve adotar metodologias formativas e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes e estimulem seu desenvolvimento nas diferentes dimensões constitutivas da vida: ético-moral, estética, cognitiva, física, emocional, política, entre outras.

Neste sentido, é necessário um currículo de Ensino Médio que ajude a interpretar o mundo, proporcionando uma leitura mais ampla e clara das bases históricas estruturadoras das sociedades, e conseqüentemente, da vida de cada indivíduo, formando sujeitos capazes de modificar coletivamente os rumos de uma sociedade autoritária, violenta e excludente. É desejável que os estudantes demonstrem, ao final de sua trajetória na Educação Básica, domínio dos princípios científicos e tecnológicos da produção moderna, bem como das formas contemporâneas de linguagem. Devem ser, também, garantidas ações que promovam a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania, entre outros aspectos.

Levando-se em conta tais pressupostos, cabe às escolas, definirem sua própria identidade, referenciada nos aspectos culturais e sociais e no diálogo com as comunidades nas quais estão inseridas.

Identidade e cultura consolidam-se através de uma base curricular que desvenda elementos históricos de formação da comunidade, possibilitando uma melhor compreensão do presente, pavimentando caminhos para o futuro. As atividades curriculares, desde a seleção e definição dos conteúdos ao planejamento e execução das aulas, compreendendo escolha de objetivos, conteúdos, metodologias, avaliação, relações e experiências vivenciadas, até as normas, valores e concepções que fundamentam o fazer pedagógico, constituem objeto permanente de diálogo para que o processo educativo efetivamente aconteça. Essa efetividade necessita ser traduzida em acesso, permanência e garantia de aprendizagens e desenvolvimento para cada um, cada uma dos estudantes.

¹ Hannah Arendt, 1968. Entre o passado e o futuro.

As grandes mudanças ocorridas na história pelas descobertas tecnológicas e científicas são resultado do espírito investigativo e da capacidade de imaginar o novo. O grande legado que o currículo do Ensino Médio pode deixar aos nossos jovens é a educação para a pesquisa e a capacidade de imaginar e de empreender novos caminhos nas diferentes áreas da ciência, das tecnologias, da cultura e da arte e do próprio mundo do trabalho. Aprender a pesquisar, descobrir e inventar o novo não é possível a partir de um currículo ultrapassado.

Não se trata de descartar as experiências pedagógicas acumuladas, mas sim redimensioná-las, transformando a escola para que seja capaz de interpretar e atuar no contexto atual no qual estão inseridos nossos jovens², considerando-se também que nenhum modelo ou padrão homogeneizado pode dar conta das riquezas e diversidades do contexto de cada instituição escolar. Trata-se, portanto, de que a voz de cada escola seja ouvida.

Os graves problemas da crise atual estão intimamente relacionados à nossa incapacidade de educar as novas gerações e de educarmo-nos como sociedade. Por essa razão, um dos principais objetivos destas diretrizes é a reflexão sobre a efetiva participação dos estudantes em seus cotidianos educativos, além do protagonismo e autonomia das instituições de ensino na construção do currículo que melhor reflita sua realidade sócio-cultural local e regional.

Nesse sentido, as diretrizes vêm para assegurar esse processo, debatendo os princípios essenciais dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), trazendo-os para o cotidiano das escolas.

Outro importante documento neste debate é o Estatuto da Juventude, Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que além de benefícios diretos, em políticas de transporte e acesso a eventos culturais e esportivos para estudantes e jovens de baixa renda, demanda a criação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve) que deve organizar, em todo o país e de maneira participativa, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações, planos e programas que constituem as políticas públicas de juventude. É urgente a efetiva implantação de políticas públicas e articulações intersetoriais que assegurem o que preconiza o Estatuto e o disposto nestas diretrizes para a garantia de acesso de nossos jovens à cultura e a um Ensino Médio de qualidade.

A compreensão do Ensino Médio como um dos níveis da educação básica³, com consequente alongamento da escolaridade é muito recente em nosso país. O acesso ao Ensino Médio nunca foi universalizado, não tendo a sociedade brasileira incorporado até hoje a ideia de que essa etapa educativa é direito e necessidade para todos. A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, prevê a universalização do atendimento também na Educação Infantil e no Ensino Médio, ao ampliar a obrigatoriedade aos estudantes entre 4 e 17 anos, devendo ter sido implementada por estados e municípios, com o apoio do Ministério da Educação, até 2016. Com essa determinação vêm à tona os graves problemas enfrentados pelas escolas públicas, dentre eles os baixíssimos resultados referentes à qualidade de aprendizagem de nossos estudantes quando comparados com indicadores internacionais. De maneira alguma estes referenciais revelam falta de capacidade de nossos jovens, mas sim outras questões relativas à organização do sistema para receber esses estudantes, bem como a prevalência de um modelo pedagógico e curricular cartesiano ultrapassado. Torna-se urgente a articulação das práticas escolares com os arranjos produtivos sociais, culturais, locais e regionais.

Cabe ressaltar outra discrepância frequentemente observada entre os estudantes do Ensino Médio, que é o direcionamento dos estudos de jovens de classe média alta para o ingresso ao Ensino Superior, ao contrário daqueles provenientes de classes sociais mais pobres. Nesses últimos, predominam altos índices de evasão escolar, relacionados a contextos diversos, tais como a

² Moll, Jaqueline. 2017. Reformar para retardar: a lógica da mudança no EM. *Revista Retratos da Escola*, 11(20): 61-74. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

³ Dayrell, Juarez (org.). 2016. Por uma pedagogia das juventudes: experiências educativas do Observatório da Juventude da UFMG.

necessidade de trabalho e renda, ou também situações de vulnerabilidade social, violência e risco dominantes em milhares de comunidades em nosso país. A partir desse panorama, é urgente a discussão e o dimensionamento de novos arranjos de continuidade e coerência entre os ensinos fundamental e médio, bem como a discussão acerca da unidirecionalidade do ensino médio para a realização de exames de acesso para o ensino superior, em geral excludentes para classes populares reforçadoras da ideia de Ensino Médio como uma mera passagem para o Ensino Superior.

O ensino médio precisa, efetivamente, constituir-se como etapa formativa, capaz de colaborar para a articulação de novos modos de ser e estar no mundo.

Em meio a tantos desafios, estamos diante de uma reforma do Ensino Médio através da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, posteriormente transformada na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e que altera a LDBEN, principalmente no que tange à Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Dentre as inúmeras mudanças propostas nessa reforma, a ser implementada posteriormente à homologação da BNCC, veicula-se a possibilidade dos jovens escolherem os itinerários formativos e componentes curriculares pelos quais tem maior afinidade. Não há dúvidas de que é necessário que haja autorias no processo, que percursos sejam traçados pelos próprios estudantes. Porém é muito temerário que tal processo não seja construído a partir de possibilidades formativas amplas ancoradas em currículos que abarquem as diferentes áreas do conhecimento, em condições materiais qualificadas e sob a batuta de docentes preparados para este fim. Atuar e compreender as novas tecnologias no mundo de trabalho requer conhecimento de história do conhecimento científico, evitando assim a formação de meros reprodutores ou fazedores de tarefas, sem proatividade ou senso crítico. É fundamental que se garanta a nossos estudantes experiências mais vitais e significativas com o conhecimento, trazendo para o debate pedagógico outro sujeito, que é aquele que aprende. Contudo, isso exige um giro epistemológico na formação dos professores, a qual se concentra ainda na aquisição de conteúdos que devem ser ensinados.

Após a divulgação da reforma no Ensino Médio, muitos estabelecimentos de ensino iniciaram mudanças em suas propostas curriculares. Por essa razão, este Colegiado exarou o Parecer CEEed nº 2, de 10 de maio de 2017, que além de vedar mudanças curriculares intempestivas, ressalta a necessidade de ampla discussão com a sociedade no processo de transição e normatização dessa reforma. Por essa razão, foi instituído, pela Portaria CEEed nº 32, de 28 de novembro de 2017, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Discussão da implementação da Lei federal 13.415/2017. Dentre as atribuições desse grupo de trabalho, encontram-se a promoção de estudos sobre a situação do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino, o intercâmbio entre a comunidade educacional e a sociedade em geral sobre o tema e a formação de professores com as Diretrizes Curriculares Estaduais para o Ensino Médio.

Considerando-se este contexto e estes desafios, as diretrizes curriculares propostas por este Conselho foram construídas a partir de referenciais conceituais e legais e a partir de debates com protagonistas do trabalho escolar, a fim de garantir um documento que retome e forneça bases que deverão colaborar para os avanços que não podem esperar mais. Dentre os elementos estruturadores destas diretrizes encontram-se o trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico, os direitos humanos como princípios fundamentais para a convivência humana, a sustentabilidade sócio-ambiental desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, entre outros, bem como a perspectiva presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio que compreende as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixos da vida que podem integrar entre as áreas do conhecimento.

A dinâmica de construção dessas Diretrizes, no âmbito da Comissão de Ensino Médio e Educação Superior (CEMES), implicou oitivas nas quais foram ouvidas 30 escolas públicas e privadas de Ensino Médio, bem como representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e da União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas (listagem em anexo a esta Resolução). Nesses encontros dialógicos foram debatidas as principais questões do cotidiano destas

instituições e suas experiências pedagógicas, que descortinam novas propostas de organização das escolas. As escolas são diferentes entre si, constituindo-se espaço de convivência humana que congrega inúmeras e distintas características étnicas, religiosas, de gênero entre outras.

A vida prática dessas escolas e a fala dos estudantes demonstram que é necessário e urgente repensar estes espaços educativos e que já constitui parte de sua experiência o processo de mudança. Novas formas de organização já se encontram em construção no estado do Rio Grande e estas Diretrizes dispõe-se a colaborar para a qualificação do que já está em andamento e a movimentar o que ainda não está.

É importante ressaltar a importância da construção de diretrizes curriculares neste momento histórico, previamente à homologação da BNCC pelo Conselho Nacional de Educação. A BNCC é um documento normativo que definirá o conjunto dos conteúdos, conhecimentos e competências essenciais de toda Educação Básica e que todos os estudantes devem desenvolver ao longo de sua trajetória escolar. Este documento baseia-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Ao pensar a escola na globalidade de seus aspectos, estas Diretrizes colaborarão para colocar em diálogo o que as escolas já construíram, o que já conhecem e já praticam com o texto específico que virá da BNCC. Não é possível imaginar as escolas como tábulas-rasa a aplicarem um novo documento nacional.

Por fim, através das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul objetiva propor normas, baseadas em orientações e princípios coerentes com os desafios do atual cenário socioeconômico que exige a reafirmação dos valores da democracia, da pluralidade, da liberdade, como asseguram nossa Constituição Federal e nossa LDBEN.

Conscientes da dinâmica realidade de nossa juventude e dos desafios para que construamos a igualdade nas condições de acesso e permanência no sistema educativo, o Conselho Estadual de Educação exara estas Diretrizes, não se restringindo a um mero texto com caráter formalista, de função burocrática e administrativa, mas que tenha a funcionalidade de orientar a ação da escola e a capacidade de ser um guia de pesquisa permanente. O projeto-político-pedagógico e o regimento de cada escola deverão contemplar, a partir da especificidade de sua realidade, as diretrizes aqui apresentadas.

Por fim, ressalta-se a importância da participação das Assessoras Técnicas da Comissão, Professoras Adriana Farina Marcon, Sílvia de Lemos Vasques, e em especial, a Professora Patrícia Rodrigues Braunn, cujas contribuições foram efetivas para a construção deste texto.

Em 20 de março de 2018.

Jaqueline Moll – relatora

Antônio Quevedo Branco – relator

Marli Helena Kümpel da Silva – relatora

ANEXO I – CONDIÇÕES PARA A OFERTA DO ENSINO MÉDIO NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Este Conselho, mais uma vez, manifesta sua preocupação quanto à qualidade do Ensino de Nível Médio no Estado. Para que as Mantenedoras realizem com eficiência seu propósito, os estabelecimentos de ensino não podem prescindir de profissionais devidamente habilitados, de requisitos institucionais, de prédio, equipamentos e materiais próprios suficientes e adequados.

A observação de documentação encaminhada pelas Mantenedoras a este Órgão, as constatações feitas *in loco* nas escolas por integrantes deste Colegiado e as pesquisas na legislação de diversos Municípios do Estado evidenciam a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos, o que não isenta do atendimento ao disposto na legislação específica. Por esta razão, este documento normatiza e orienta às Mantenedoras quanto aos requisitos necessários com vistas a garantir a qualidade do ensino na instalação de novas escolas, ou naquelas que pretendem ofertar o ensino médio.

1 – Requisitos Institucionais:

1.1 – Projeto Político-Pedagógico da Escola

O Projeto Político-Pedagógico da escola (PPP) é um instrumento que reflete sua proposta educacional e define a sua identidade. O aporte legal na elaboração da sua proposta pedagógica está disposto na LDBEN, e de acordo com seus artigos 12, 13 e 14, a escola tem autonomia para elaborar e executar sua proposta pedagógica, com a participação dos profissionais da educação, dos conselhos escolares ou equivalentes e assembleias. O PPP deve estar em consonância com o projeto educacional da mantenedora, que por sua vez deve estar em sintonia com a legislação e as normas do sistema de ensino, servindo de base para a construção do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos.

1.2 – Regimento

O Regimento Escolar é o instrumento formal e legal que regula a organização e o funcionamento da instituição quanto aos aspectos pedagógicos, em consonância com a legislação e as normas educacionais. Este documento deve expressar e dar concretude ao Projeto Político-Pedagógico e à ação educativa a ser desenvolvida pela escola, sendo discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos.

A Resolução CEED nº 236/1998 normatizou para o Sistema Estadual de Ensino a forma de elaboração dos Regimentos. Dada a importância desse documento à escola, algumas regras fundamentais devem ser observadas no momento de sua elaboração, dentre elas:

- a) atender aos princípios, fins e objetivos da educação nacional;
- b) refletir a Filosofia, os objetivos e a estrutura pedagógica da escola;
- c) ser claro, conciso e objetivo;
- d) conter o essencial, assegurando a necessária flexibilidade;
- e) apresentar uma sequência lógica de seus dispositivos;
- f) resguardar os princípios de ordenação e agrupamento por assuntos;
- g) ser elaborado de forma participativa.

Os procedimentos para análise e aprovação dos Regimentos Escolares dos estabelecimentos que integram o Sistema Estadual de Ensino devem observar a Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006, dentre eles:

1 – As Propostas de Regimentos Escolares para a oferta de novos cursos de Ensino Médio devem ser encaminhadas junto com a solicitação de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos, sendo analisadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação;

2 – As Propostas de Regimentos Escolares, bem como de suas alterações, para a oferta de Curso Normal, de Educação Profissional, de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades Presencial e de Educação a Distância, de Educação Especial, de Educação Indígena e de Regimentos Escolares Padrão serão analisadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação;

3 – Qualquer alteração a ser realizada nos Regimentos Escolares será feita mediante a elaboração de novo texto com inteiro teor;

4 – Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação;

5 – A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações será de 3 (três) anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

1.3 – Planos de Estudos

Os Planos de Estudos são expressão concreta do Projeto Político-Pedagógico e organizam as atividades, conceitos e conteúdos em tempos e espaços escolares. O conjunto dos componentes curriculares das diferentes áreas do conhecimento devem manter relações entre si de acordo com a organização da escola.

Desse modo, os Planos de Estudos deverão definir os componentes curriculares que respeitam e valorizam as conexões e inter-relações entre as diferentes áreas de conhecimento, a carga horária com a distribuição do tempo e os conteúdos programáticos em termos de conhecimentos, valores, habilidades e competências.

Os Planos de Estudos, nos quais constem a Matriz Curricular do curso, a relação de itinerários formativos e componentes curriculares a que se atribui uma carga horária, bem como os objetivos, os conteúdos, constituem-se numa visão clara do que vai ser desenvolvido, devendo refletir o Projeto Político-Pedagógico da escola.

1.4 – Plano de Trabalho

Dentre as atribuições do professor, encontra-se a elaboração do plano de trabalho. Nesse sentido, o processo de mudança curricular no Ensino Médio desafia a reflexão e a revisão de suas práticas pedagógicas, tendo em vista encontrar nestas diretrizes e na Base Nacional Curricular Comum respostas cada vez mais adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes. Para a elaboração do planejamento, é indispensável que os professores se apropriem, não só dos princípios legais, políticos, filosóficos e pedagógicos que fundamentam o currículo proposto nos Planos de Estudos, mas do próprio Projeto Político-Pedagógico da escola.

2 – Profissionais da Educação:

A existência de pessoal com preparação adequada às atividades desenvolvidas nas escolas é indispensável para a oferta de ensino com qualidade. Isto requer uma equipe de pessoas com atribuições específicas da área educacional, visando ao provimento de funções mínimas necessárias à oferta do Ensino Médio.

Conforme disposto no artigo 61 da LDBEN, consideram-se profissionais da Educação Escolar Básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, dentre eles:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional;

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

2.1 – Organização Pedagógica

I – Direção (Diretor e Vice-Diretor): professor habilitado para atuar no ensino médio.

II – Corpo Docente: professores habilitados, em número suficiente para o atendimento do corpo discente e de todos componentes curriculares que integram os Planos de Estudos aprovados para o estabelecimento de ensino.

III – Coordenação Pedagógica (Supervisor e Orientador Educacional): a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica será feita em cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, a critério da instituição de ensino.

IV – Órgão Colegiado (Conselho Escolar ou equivalente): a Lei estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995 (Lei de Gestão Democrática do Ensino Público) determina que o Conselho Escolar é órgão máximo de decisão da escola com competência consultiva, deliberativa, fiscalizadora e executora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, cabendo aos seus membros, em nível de escola, participar da elaboração e aprovação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

V – Apoio (Biblioteca Escolar, Laboratórios, Monitores, dentre outros).

VI – Serviços (Secretaria, Serviços Gerais, Alimentação Escolar, Recepção, dentre outros).

3 – Recursos Físicos:

3.1 – Prédios e Equipamentos

Os recursos físicos devem oferecer condições de habitabilidade e de segurança, adequando-se ao uso no que se refere à higiene e ao conforto higrométrico, térmico, acústico e lumínico, dispondo no mínimo do que segue:

3.1.1 – Todas as dependências e ambientes do estabelecimento devem dispor das instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação artificial adequada às atividades;

3.1.2 – O prédio deverá dispor de todos os equipamentos exigidos pela legislação de prevenção de incêndio, com Laudo Técnico expedido pelo órgão competente;

3.1.3 – O prédio deverá dispor de iluminação temporária de emergência, em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite;

3.1.4 – O Laboratório de Informática deverá dispor de equipamentos suficientes para instrumentalizar o processo pedagógico e relação proporcional a estudantes/meios de comunicação;

3.1.5 – O Laboratório de Ciências deverá ser equipado com os seguintes itens:

- a) uma ou mais bancadas;
- b) duas cubas, instalações elétricas e hidrossanitárias;
- c) instalações adequadas ao tipo de fonte de calor a ser usada;
- d) armário para garantir a guarda, com segurança, de materiais cortantes e reagentes perigosos;
- e) Poderão ser utilizados Laboratórios itinerantes em casos excepcionais, sob justificativa.

3.1.6 – Sanitários para estudantes, independentes, por sexo, para professores e funcionários, com acessibilidade para pessoas com deficiência conforme legislação específica;

3.1.7 – Portaria junto ao portão principal ou espaço junto à porta de entrada principal.

**ANEXO II – ROTEIRO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO**

Processo nº	Município	CRE
Mantenedora		Nº Cadastro
Estabelecimento de ensino		
Endereço		Fone

Roteiro
1. Ofício do representante da mantenedora encaminhando o pedido com a justificativa.
2. Ato de designação da Comissão Verificadora da CRE.
3. Relatório descritivo da Comissão Verificadora pelo órgão regional da Secretaria Estadual de Educação, conforme Resolução CEEed nº 318/2012.
4. Cópia dos Atos legais da Escola.
5. Alvará de Licença para Localização de atividade específica emitido pela Prefeitura Municipal.
6. Documento Competente de Prevenção e Proteção contra Incêndio.
7. Fotografias internas e externas de todas as dependências da escola, incluindo áreas livres e cobertas e acessibilidade.
8. Quadro do Corpo Docente e demais profissionais.
9. Quadro de ocupação de salas de aula por turno.
10. Relação da equipe profissional (Direção, Orientação, Supervisão, Secretaria).
11. Comprovantes de Habilitação do Corpo Docente e demais profissionais.
12. Proposta de Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela Escola.
13. Planos de Estudos
14. Prova de propriedade/direito de uso do prédio.
15. Planta Técnica/croqui com localização e identificação dos ambientes.
16. Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola, explicitando temas, metodologia e período de execução.
17. Ficha do Anexo I da Res. CEEed 320/2012.
18. Fichas do Anexo II (Fichas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12) da Res. CEEed nº 320/2012.
19. Informação emitida pela Secretaria de Educação contendo o encaminhamento do processo.
20. Os processos de Cursos Normal e de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades Presencial e de Educação a Distância devem ser instruídos também, conforme normas específicas do Conselho Estadual de Educação.

ANEXO III – FICHA REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO

Roteiro
1. Capa: nome do estabelecimento, tipo de regimento (único ou parcial), modalidade do curso, ano.
2. Identificação (conforme Modelo na Resolução CEED nº 236/1998).
3. Sumário
4. Filosofia da Escola
5. Objetivos
5.1 Objetivos do Estabelecimento
5.2 Objetivos do Curso
6. Projeto Político-Pedagógico (constar a forma de elaboração e aprovação)
7. Organização Curricular
8. Organização Pedagógica
8.1 Direção
8.2 Coordenação Pedagógica
8.3 Orientação Educacional
8.4 Serviços de apoio (Secretaria, recepção, alimentação escolar, etc. Expressar atribuições)
8.5 Formas de organização da Gestão Democrática (prever colegiados, CTAP, CTA, Conselho Escolar ou equivalentes)
8.6 Organização de Segmentos da Comunidade Escolar (mencionar organizações da comunidade, sem regulá-las)
9. Regime de Matrícula
9.1 Condições para Ingresso
9.2 Formas de Ingresso
10. Organização do Curso
11. Metodologia de Ensino
12. Avaliação
12.1 Do desempenho da escola em relação aos seus objetivos
12.2 Do rendimento escolar dos estudantes
12.3 Expressão dos Resultados da Avaliação (forma e periodicidade)
13. Estudos de recuperação
14. Controle da Frequência
15. Classificação de estudantes
15.1 Progressão continuada
15.2 Progressão parcial
15.3 Avanço
15.4 Aceleração de estudos para estudantes com defasagem idade-série
15.5 Aproveitamento de estudos anteriores realizados com êxito
16. Transferência escolar
17. Certificação
18. Normas de Convivência (forma de elaboração e aprovação)
19. Planos de Estudos
20. Plano de Trabalho do Professor (como é elaborado)
21. Calendário Escolar (forma de elaboração e aprovação)
22. Plano Global (ou Plano de Direção ou Plano Integrado da Escola)
23. Estruturas físicas (descrever estruturas existentes, em sua função pedagógica)
24. Disposições Finais
24.1 Casos Omissos (registrar a quem compete decidir casos omissos)
24.2 Vigência (registrar que o Regimento entra em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação)
24.3 Publicidade (registrar que o Regimento é público e deve ser conhecido e dado a conhecer a toda comunidade escolar)

ANEXO IV – FICHA REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

1. Apresentação e breve histórico da escola
2. Retrato da Comunidade e das Famílias
3. Finalidade
4. Objetivos da Escola
4.1 Objetivos dos Cursos
5. Concepções pedagógicas
6. Concepção do Plano de Estudos
7. Concepção do Plano de Trabalho do Professor
8. Avaliação
8.1 Concepção
8.2 Forma
8.2.1 dos estudantes
8.2.2 da Escola
8.2.3 das Práticas Educativas
9. Perfil dos Professores
10. Perfil dos Profissionais da Escola
11. Ações a serem implementadas para alcançar os objetivos político-pedagógicos definidos no PPP

**ANEXO V – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPARAM DAS
ATIVIDADES SOBRE O ENSINO MÉDIO, REALIZADAS PELA COMISSÃO DE ENSINO
MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR (CEMES):**

Centro de Educação Básica Ivoti (Ivoti)
Centro de Ensino Médio Tiradentes (Porto Alegre)
Centro Estadual de Formação de Professores General Flores da Cunha (Porto Alegre)
Colégio Anchieta (Porto Alegre)
Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre)
Colégio Estadual Júlio de Castilhos (Porto Alegre)
Colégio Estadual Prof. Elmano Lauffer Leal (Porto Alegre)
Colégio Israelita Brasileiro (Porto Alegre)
Colégio João XXIII (Porto Alegre)
Colégio Militar de Porto Alegre (Porto Alegre)
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria (Santa Maria)
Escola de Ensino Médio Dom (Erechim)
Escola de Ensino Médio Joceli Corrêa (Jóia)
Escola de Ensino Médio SESI Eraldo Giacobbe (Pelotas)
Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Canquerini (Viamão)
Escola Estadual de Ensino Médio Leão Cônego José Hartmann (Canoas)
Escola Estadual de Ensino Médio Nova Sociedade (Nova Santa Rita)
Escola Estadual de Ensino Médio Setembrina (Viamão)
Escola Estadual Técnica de Agricultura – EETA (Viamão)
Escola Família Agrícola de Santa Cruz do Sul (Santa Cruz do Sul)
Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer (Porto Alegre)
Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato (Taquara)
Escola Técnica José César de Mesquita (Porto Alegre)
Grupo de Estudantes da Ocupação das Escolas (Porto Alegre)
Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – Menino Deus (Porto Alegre)
Representante da União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES
Representante da União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas – UGES
Unidade SESI de Ensino Médio Arthur Aluísio Daudt – Centro SESI de Ensino Médio
(Novo Hamburgo)